

Lei n.º 1532, de 06 de junho de 2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UM TERRENO URBANO SEM BENFEITORIAS COM ÁREA SUPERFICIAL DE 3.982,50 M², PARA A EMPRESA GUT GELADOS LTDA – EPP.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito do Município de Candelária, Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação gratuita para a empresa GUT GELADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 91.092.098/0001-00, estabelecida na rua Botucaraí, nº 2.801, em Candelária - RS, de um terreno urbano, com a área superficial de 3.982,50 m² (três mil, novecentos e oitenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), não edificado, situado nesta cidade, bairro Boa Vista, na rua Ulysses Guimarães, distante 77,10m da rua Botucaraí, sem quarteirão definido, dividindo-se: na frente, ao Oeste, por 112,20m com a referida rua Ulysses Guimarães; em um lado, ao Sul, por 37,82m com a faixa de domínio da rodovia RST 287; no fundo, a Leste, por 130,55m com terras de Sebaldo Richter; no outro lado, ao Norte, por 32,57m com terras do Município de Candelária, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Candelária – RS sob a matrícula n.º 13.560, fls. 01, do Livro n.º 2 do Registro Geral.

Art.2.º - A área de que trata o Art. 1.º servirá para a empresa construir sua nova unidade fabril, o que possibilitará sua expansão, a agilidade no recebimento de matéria-prima e também do escoamento da produção, em face de localização à margem da rodovia.

Art.3.º - A presente doação deverá obedecer aos preceitos da Lei Municipal n.º 866, de 26 de julho de 2013, e suas alterações.

Art.4.º - O terreno doado deverá ser destinado exclusivamente ao uso industrial, sendo vedada sua venda a terceiros, quando estes pretenderem desenvolver atividades não contempladas nesta Lei.

Art.5.º - O terreno doado não poderá ser alienado ou oferecido como garantia pela empresa beneficiada, sem autorização do Município, antes de decorridos 10 (dez) anos da data da assinatura do contrato, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

Art.6.º - A empresa perderá, ainda, os benefícios se antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos deixar de cumprir um dos itens da relação abaixo:

I – paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, suas atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II – reduzir a oferta de emprego em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;

III – violar, fraudulentamente, as obrigações tributárias;

- IV - alterar o projeto original sem aprovação do Município.
V – que tiver decretada a falência através de sentença transitada em julgado.

Art.7º – Caberá à empresa beneficiada o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais, se for o caso.

Art.8º - As despesas decorrentes da presente lei com escrituração e registro correrão por conta da Empresa GUT GELADOS LTDA- EPP.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
06 de junho de 2018.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DIONATAN TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

Registrado às fls. _____
do competente livro, em
06 de junho de 2018.

Agente Adm. Auxiliar